



ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

14748 - Resumo Expandido - Trabalho - XVII Reunião Regional da ANPEd Centro-oeste (2024)

ISSN: 2595-7945

GT 05 - Estado e Política Educacional

A POLÍTICA PÚBLICA DE CERTIFICAÇÃO DE ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NA ÁREA DA EDUCAÇÃO (CEBAS EDUCAÇÃO) E A INCLUSÃO NA EDUCAÇÃO SUPERIOR.

Rodrigo de Oliveira Junior - UnB - Universidade de Brasília

Adriana Almeida Sales de Melo - UnB - Universidade de Brasília

A POLÍTICA PÚBLICA DE CERTIFICAÇÃO DE ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NA ÁREA DA EDUCAÇÃO (CEBAS EDUCAÇÃO) E A INCLUSÃO NA EDUCAÇÃO SUPERIOR.

Palavras-Chave: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social na Área da Educação (CEBAS EDUCAÇÃO). Inclusão. Educação Superior. Plano Distrital de Educação (PDE).

INTRODUÇÃO

O presente resumo expandido é parte de pesquisa de mestrado realizada no âmbito do Mestrado Profissional em Educação da Faculdade de Educação da Universidade de Brasília (PPGEMP/FE/UnB), e teve como objeto analisar a política pública educacional denominada de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social na Área da Educação (CEBAS Educação).

A CEBAS Educação, mesmo sendo uma política pouco conhecida e estudada no campo educacional, envolveu, no ano de 2023, imunidade tributária de R\$ 5 bilhões e meio (RFB, 2024), montante de recurso não recolhido por instituições privadas aos cofres públicos, o qual deve ser revertido em bolsas de estudo e em benefícios tais como: transporte escolar,

uniforme, material didático. Portanto, a CEBAS Educação se configura hoje como uma importante ferramenta de acesso à educação de estudantes provenientes de famílias de baixa renda, uma vez que as bolsas integrais são destinadas estudantes cuja renda familiar bruta mensal per capita não exceda o valor de 1,5 salário mínimo.

Essa política envolve três diferentes órgãos do governo federal, quais sejam: Ministério da Saúde (MS), Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) e Ministério da Educação (MEC), sendo que a certificação é conferida conforme a área de atuação das entidades, ou seja, aquelas com atuação na educação são certificadas pelo MEC.

As entidades certificadas pela CEBAS Educação podem usufruir de imunidade do recolhimento de contribuições sociais que recaem sobre a remuneração paga aos seus empregados, conforme previsão do § 7º do art. 195 da Constituição Federal (CF/88). A Lei Complementar nº. 187, de 16/12/2021 (LC nº. 187/2021) (Brasil, 2021), em substituição à Lei nº 12.101, de 27/11/2009 (Brasil, 2009), faz frente à condicionante constitucional de lei específica com as condições para o usufruto desse benefício tributário, sendo um deles a oferta de bolsas de estudos.

O benefício tributário vinculado à CEBAS Educação enquadra-se na categoria de Gastos Tributários, que, de acordo com Valpassos (2015), tem por fundamento o aumento da disponibilidade econômica do contribuinte, no caso específico a disponibilidade das instituições filantrópicas por meio da dispensa do recolhimento de tributos pelo poder executivo federal.

A CEBAS Educação é marcada por gerar alto custo ao governo federal, o qual se abstém de arrecadar montante vultoso de recurso aos cofres públicos; ser regrada por lei específica, LC nº. 187/2021 (Brasil, 2021); colocar-se enquanto política de inclusão social daqueles que apresentam mais dificuldades de acesso e permanência na educação (estudantes de famílias de baixa renda); ser arena de disputa de interesses; dispor de raros estudos acadêmicos.

DESENVOLVIMENTO

Um dos objetivos específicos da pesquisa foi analisar a contribuição das bolsas ofertadas pela CEBAS Educação no acesso à educação superior e no atingimento das metas de matrículas previstas no Plano Distrital de Educação (PDE 2015-2024) (GDF, 2015).

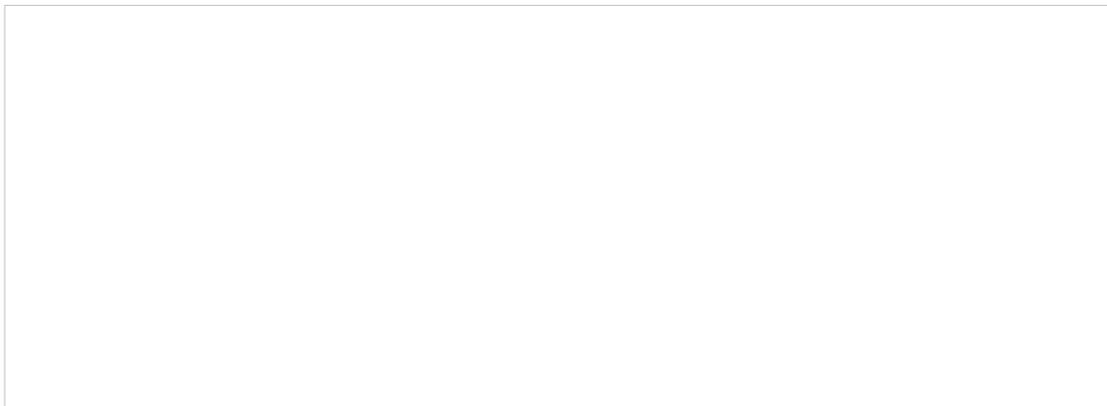
Dados quantitativos disponibilizados pelo MEC, Receita Federal do Brasil (RFB) e Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) subsidiaram o dimensionamento da participação das matrículas e bolsas oferecidas pelas entidades

educacionais filantrópicas nas taxas bruta (TBM) e líquida de matrícula (TLM) da educação superior no Distrito Federal (DF) no período de 2012 a 2019. O PDE 2015-2024 traz a Meta 12 que trata da elevação da taxa bruta de matrícula para 65%.

Ressalta-se que os dados das entidades certificadas pela CEBAS Educação foram obtidos por meio da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), expediente administrativo enviado anualmente pelo MEC à Receita Federal do Brasil (RFB) com as entidades certificadas. Esses dados foram disponibilizados pela Coordenação Geral de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social na Área da Educação da Diretoria de Política Regulatória da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (CGCEBAS/DPR/SERES/MEC), unidade administrativa que faz a gestão direta da política.

O Gráfico 1 informa acerca das matrículas gerais no DF, de estudantes de 18 a 24 anos de idade, em comparação às matrículas da educação superior em instituições certificadas com atuação no DF nessa mesma faixa etária. Conforme indica o gráfico, mesmo considerando o cenário de que todas as matrículas das entidades filantrópicas se enquadrassem na qualidade de bolsas ofertadas pela CEBAS Educação, somente em 2014 as matrículas das entidades filantrópicas conseguiram ultrapassar 10% do total de matrículas gerais de educação superior no DF no período de 2012 a 2019.

Gráfico 1 – Matrículas de ES no DF versus Matrículas de ES nas Entidades Filantrópicas Certificadas (18 a 24 anos de idade).



Fonte: Elaboração Própria a partir de Sinopse da Educação Superior INEP (2012-2019), Declarações de Benefícios Fiscais (DBFs) (2014-2019); Receita Federal (2012, 2013).

O Gráfico 2, que trata das matrículas na educação superior na faixa de 18 a 65 anos ou mais no DF, reafirma a reduzida contribuição das matrículas das entidades certificadas no acesso à educação superior no DF.

Gráfico 2 – Matrículas de ES no DF versus Matrículas de ES nas Entidades Filantrópicas Certificadas (18 a 65 anos ou mais).



Fonte: Elaboração Própria a partir de Sinopse da Educação Superior INEP (2012-2019), Declarações de Benefícios Fiscais (DBFs) (2014-2019); Receita Federal (2012, 2013).

Embora o PDE 2015-2024 não preveja na Meta 12 objetivo quantitativo referente à taxa líquida de matrícula na educação superior, torna-se relevante dimensionar a participação das bolsas integrais CEBAS Educação no acesso à educação superior de jovens de 18 a 24 anos de idade no DF. Para tanto, apresenta-se a Tabela 1 com informações a respeito do peso das bolsas em relação à população (18-24 anos) e às matrículas dessa faixa etária.

Tabela 1 – Participação das Bolsas Integrais em relação à população de 18-24 anos e às matrículas nessa faixa etária no DF (2012-2019).

Ano	Pop. 18-24 anos	Mat. 18-24 anos - IES Total	Atend. Meta atingida (PDE) (%)	Bolsas Integrais 18-24 anos - IES Certificadas	Bolsa/Pop. (%)	Bolsa/Mat. (%)
2012	326.000	96.080	29	83	0,03	0,09
2013	349.000	103.253	30	0	0	0
2014	312.000	109.394	35	2.050	0,66	1,87
2015	336.000	112.940	34	1.794	0,53	1,59
2016	331.000	116.066	35	1.691	0,51	1,46
2017	362.000	118.658	33	1.472	0,41	1,24
2018	347.000	118.927	34	1.066	0,31	0,90
2019	355.000	118.658	33	1.087	0,31	0,92

Fonte: Elaboração Própria a partir DBFs (2012-2019), Sinopse da Educação Superior – INEP (2012-2019), PNAD Contínua – IBGE (2012-2019).

Tabela 2 – Participação das Bolsas Integrais na Meta de Taxa Bruta de Matrículas.

Ano	Pop. 18-24 anos	Mat. 18-65 anos - IES Total	Atend. Meta atingida (PDE) (%)	Bolsas 18-65 anos - IES Certificadas	Bolsa/Pop. (%)	Bolsa/Mat. (%)
2012	326.000	191.077	59	207	0,06	0,11
2013	349.000	203.821	58	0	0	0
2014	312.000	218.557	70	3.980	1,28	1,82
2015	336.000	221.045	66	3.371	1,00	1,52
2016	331.000	221.212	67	3.231	0,98	1,46
2017	362.000	223.334	62	2.849	0,79	1,28
2018	347.000	221.535	64	1.935	0,56	0,87

Fonte: Elaboração própria a partir DBFs (2012-2019), Sinopse da Educação Superior – INEP (2012-2019), PNAD Contínua – IBGE.

Com relação à taxa bruta, foi estruturada a Tabela 2 com dimensionamento da contribuição das bolsas integrais CEBAS Educação para o atingimento dessa meta do PDE 2015-2024.

Diante do exposto, evidencia-se reduzida contribuição das bolsas CEBAS Educação em relação à taxa líquida e bruta de matrículas, o que aponta, para o período e a unidade da federação analisados, uma participação irrisória dessa política no atingimento da meta de 12 do PDE 2015-2024.

Entrementes, dois indicadores de qualidade, desenvolvidos e divulgados pelo INEP, Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição (IGC) e o Conceito ENADE, revelam que os bolsistas CEBAS Educação no DF estão em Instituições de Educação Superior (IES) com avaliação institucional mediana ou mediana-alta, e os respectivos cursos também contam com uma boa avaliação.

CONCLUSÕES

Quanto à contribuição da CEBAS Educação para inclusão social de estudantes em situação de vulnerabilidade, evidenciou-se que as entidades filantrópicas certificadas têm baixíssima participação no acesso à educação superior, e, por conseguinte, no atingimento das metas do PDE 2015-2024, referentes ao incremento das taxas, bruta e líquida, de matrículas em IES do DF.

Os dados do IGC e do Conceito ENADE indicam que as instituições certificadas disponibilizam razoável formação acadêmica e profissional aos respectivos estudantes, sendo que elas se situam no patamar de avaliação mediano ou mediano-alto.

Dessa forma, em que pese o recorte territorial (DF) e temporal (2012 a 2019), os dados indicam que a CEBAS Educação é uma política pública dispendiosa, que conta com vários problemas de implementação, e pouco contribui para o atingimento das metas socialmente pactuadas de acesso à educação superior.

Entretanto, a qualidade da formação ofertada pelas entidades filantrópicas de educação superior é satisfatória, conferindo uma razoável formação acadêmica e profissional aos respectivos estudantes.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. [recurso eletrônico]. Brasília: Supremo Tribunal Federal – STF, 2024.

_____. **Lei nº. 12.101, de 27/11/2009.** Dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social; altera a Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993; revoga dispositivos das Leis nos 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.429, de 26 de dezembro de 1996, 9.732, de 11 de dezembro de 1998, 10.684, de 30 de maio de 2003, e da Medida Provisória no 2.187-13, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

_____. **Lei Complementar nº. 187, de 16/12/2021.** Dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; altera as Leis nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e 9.532, de 10 de dezembro de 1997; revoga a Lei nº. 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dispositivos das Leis nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 12.249, de 11 de junho de 2010; e dá outras providências

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – GDF. **Plano Distrital de Educação – PDE-DF 2015-2024.** Brasília, DF: GDF, [2016?].

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP. **Sinopses Estatísticas da Educação Superior (2012 – 2019).**..

RECEITA FEDERAL DO BRASIL – RFB. **Demonstrativos de Gastos Tributários (DGT - 2024).**

VALPASSOS, Caroline Falco Fernandes. **A Educação e o Gasto Social: Origem, Pressupostos e Implicações da Dedução das Despesas com Instrução no Imposto de Renda Brasileiro.** Tese de Doutorado em Educação. Universidade de São Paulo – USP, São Paulo, 2015.